

Estado de Minas Gerais.

LEI 211

Autoriza a concluir a construção
de prédio escolar.

A Câmara Municipal de Congonhal decreta e eu
promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a concluir a
construção da casa de escola do Bairro da Gro-
ta Rica.

Art. 2º - Para atender aos pagamentos decorrentes da cons-
trução, fica ainda o Poder Executivo auto-
rizado a abrir os créditos especiais necessá-
rios.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.
MANDO, portanto, a tôdas as autoridades, a quem
o conhecimento e execução da presente lei per-
tencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiri-
ramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 30 de MARÇO DE 1965.

Mário Silveira

Mário Silveira

Prefeito Municipal.

Maria Benedita de Sousa

Maria Benedita de Sousa.

Secretária substituta.